



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7533 / 2019

Às Comissões, em 17/09/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA PASTOR ELPIDIO TEIXEIRA SOARES (*1925 +2019).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

| 1ª Votação | 2ª Votação | Única Votação |
|-----------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| Proposição: _____ | Proposição: _____ | Proposição: <u>Aprovado</u> |
| Por _____ votos | Por _____ votos | Por <u>13</u> x <u>0</u> votos |
| em ____ / ____ / ____ | em ____ / ____ / ____ | em <u>29</u> / <u>10</u> / <u>19</u> |
| Ass.: _____ | Ass.: _____ | Ass.: <u>[Assinatura]</u> |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7533 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA PASTOR
ELPIDIO TEIXEIRA SOARES (*1925 +2019).**

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA PASTOR ELPIDIO TEIXEIRA SOARES, a praça sem denominação localizada entre as Avenidas Dezenove de Outubro e Nélio Gomes de Siqueira e a Rua Mariana Pereira de Barros, no bairro Conjunto Habitacional João Batista Pereira Beraldo (Chapadão I).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO

Odair Quincote
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7533 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA PASTOR
ELPIDIO TEIXEIRA SOARES (*1925 +2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA PASTOR ELPIDIO TEIXEIRA SOARES, a praça sem denominação localizada entre as Avenidas Dezenove de Outubro e Nélio Gomes de Siqueira e a Rua Mariana Pereira de Barros, no bairro Conjunto Habitacional João Batista Pereira Beraldo (Chapadão I).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2019.

Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Nascido em 25 de outubro de 1925, filho de José Teixeira e de Lifonsina Baptista, na cidade de São João da Boa Vista, São Paulo, Elpidio Teixeira Soares passou sua infância no meio rural, tendo morado em diversas fazendas, pois seu pai era agricultor, profissão que viera a exercer futuramente. Viveu junto aos seus pais e a seus irmãos, Estêvão, Elias, Edésio, Éfeso, Eunice, Otília, Orminda, Odete, Ondina e Olga, até seus quatorze anos de idade, em sua cidade natal, no interior paulista. Aos oito anos de idade, iniciou os estudos na Escola Mista Rural na Fazenda São Paulo, ainda em sua cidade natal. Aos seus quatorze anos de idade, seus pais, refletindo sobre a necessidade de ingressar seus filhos na vida laboral, decidiram mudarem-se para a cidade de Santo André-SP. Ali, aos quinze anos de idade, Elpidio ingressou na fábrica Pirelli S.A Pneus, em que trabalhou por sete anos como operador e por oito anos como contramestre e escriturário, sendo que nesta época cursou até a oitava série na escola Externato Santana. Após quinze anos na empresa Pirelli, foi ser proprietário de uma empresa gráfica chamada Borda do Campo, ainda em Santo André-SP. Conheceu sua esposa em meados de 1948, Clara Garofalo, casando-se em 1950, na Igreja Presbiteriana Independente.

Em 1951, nasceu seu primogênito, Elpidio Teixeira Soares Filho, que posteriormente veio a se formar em medicina. No final do ano de 1953, nasceu seu segundo filho, Enéas Teixeira Soares, o qual veio a se formar em administração de empresas, economia e ciências e letras, tendo sido diretor comercial da empresa Firestone Pneus em Santo André-SP. Em 1955, nasceu sua primeira filha, Evali Teixeira Soares, a qual se formou em pedagogia e trabalhou na área até sua aposentadoria no ABC. Em seguida, no ano de 1956, nasceu seu quarto filho, Edemir Teixeira Soares, o qual veio a ser gerente de empresas e vendedor autônomo. Posteriormente, já tendo se mudado para Andradas-MG, nasceu seu quinto filho, Eli Teixeira Soares, no ano de 1965, formado em ciências biológicas. Por fim, já em Pouso Alegre, nasceu sua última filha, Elaine Teixeira Soares, no ano de 1972, formada em psicologia e recursos humanos, a qual mudou-se para o exterior, onde trabalha na área de seu segundo curso de formação.

Acerca de sua vida religiosa, iniciou-a ainda em Santo André-SP, na Igreja Presbiteriana Independente, em que se converteu, na qual foi erigido ao diaconato, tendo sido líder da mocidade e professor da Escola Bíblica Dominical até meados de 1957. Ademais, no final da década de 50, conheceu missionários norte-americanos que vieram para o Brasil em missão de evangelismo pela International Pentecostal Church of Christ, a mencionar Horace Ward, Chester Miller, Rudolph e Hoover. Tendo o conhecido, voltou ao pentecostalismo e a Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil. À época, conheceu seus companheiros de longa caminhada, José Garzarro Filho, Jairo Mathias, Rui Barbosa Valim, Agenor Camilo Ramalho e Júlio Pedão. Anos mais tarde, recebeu uma revelação para ir a uma cidade que não conhecia, no interior de Minas Gerais, chamada Andradas, tendo partido para tal. em 1960. acompanhado do missionário e seu pastor Dr. Ernest Grimm, bem como do pastor Israel Alexandre de Luna. Lá estabeleceu uma igreja, que hoje é uma das maiores da ICPI – denominação obtida no Brasil, e irradiou-se para as demais cidades da região. A partir dessa cidade, em 1966, por ocasião de uma viagem, veio a Pouso Alegre, que era uma das maiores cidades da região sul mineira, conhecendo, na Rua Marechal Deodoro, na altura do número 393, uma pequena igreja denominada Igreja Pentecostal Povo de Deus, a qual estava sem um pastor. Ali, fez amizade com os fiéis – as famílias Oliveira, Barreto, Faria, dentre outras, orou e, a pedido do ministério local, mediante petição formal na convenção regional do Sul de Minas, em Andradas, ficou designada sua mudança para a cidade de Pouso Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

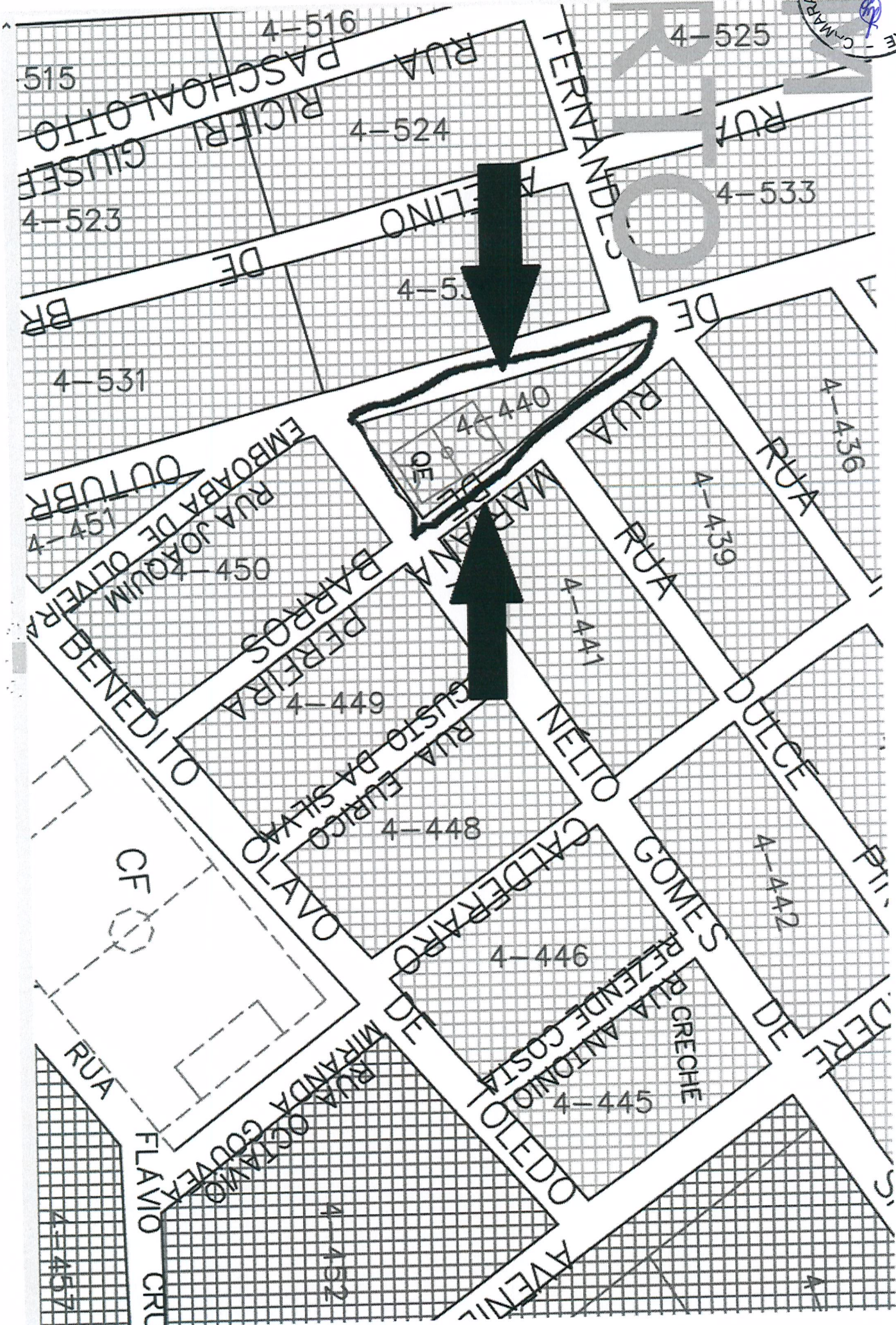


Em Pouso Alegre, consolidou a sede da igreja ICPI na Rua Marechal Deodoro, além de outras sete congregações nos bairros. Era o pastor presidente da ICPI no estado de Minas Gerais, abarcando diversas igrejas por todo o estado. Foi, também, primeiro secretário nacional da Igreja de Cristo Pentecostal Internacional por vários anos, tendo viajado por muitos estados do País. O pastor Elpidio Teixeira Soares foi uma pessoa que cativou a amizade, o carinho e a lealdade de diversos moradores e autoridades pouso-alegrenses, a exemplo de amigos do alto escalão do 14º GAC, EB, bem como do Bispo da Arquidiocese de Pouso Alegre e de políticos da cidade, como o deputado federal Dr. Milton Reis e os prefeitos Dr. João Batista Rosa e Dr. Simão Pedro Toledo. Vale ponderar que, entre idas e vindas de Santo André, foi amigo particular do deputado Silveira Sampaio, tendo recebido, entre os anos de 1979 e 1983, livre ingresso no Palácio 9 de Julho. Outrossim, por sua amizade com o alto escalão do Exército em Pouso Alegre, foi solicitado que fosse realizado culto ecumênico do nono e do décimo aniversário da Revolução de 1964, com a presença do comando e de um batalhão em sua igreja, localizada na Rua Marechal Deodoro. Também foi convidado pelo Bispo, a pedido do Exército, para dar uma palavra na Catedral Metropolitana de Pouso Alegre da Igreja Católica Apostólica Romana.

Por fim, nas décadas de 80 e 90, foi alvo de diversas condecorações e homenagens por parte de igrejas e de instituições públicas, como a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, do título de “Fundador da Cidade”. Também dirigiu diariamente um programa matinal, chamado “Seguindo a Jesus”, na rádio Difusora de Pouso Alegre, por mais de 20 anos. Ainda nessas décadas, formou-se pela Escola de Treinamento de Obreiros, da ICPI, no curso básico de teologia, em 1997. Encerrou sua vida pastoral em 1998, quando foi jubilado pela presidência nacional da ICPI. Entretanto, manteve-se ativo na vida religiosa, sendo pai na fé de muitos, bem como tendo sido usado pelo Espírito Santo na conversão de diversas almas, das quais muitas davam-se por perdidas e desconsideradas pela sociedade. Assim, contribuiu para o desenvolvimento da fé cristã no município de Pouso Alegre e para a boa harmonia social na cidade, de modo que fora sempre um exemplo para os que o consideravam, tanto os amigos, quanto os filhos e fiéis da igreja. No final da sua vida, já aos 90 anos de idade, quando questionado pela filha sobre um conselho a lhe dar, falou do amor: “amai-vos uns aos outros”, o qual exemplificou por toda a sua vida.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2019.


Leandro Morais
VEREADOR



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG
Selo Digital: CYA47695 - Cod. Seg. 1470.5826.0756.2004 - Cod. e
Quantidade do(s) ato(s) Plancado(s): 1 (9201), 4 (6101) - Emol.: R\$ 0,00 -
Tx.Judic. R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Elpidio Teixeira Soares

CPF

MATRÍCULA:

0557720155 2019 4 00076 082 0037088 26

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES À ACRESCER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

| Tipo Documento | Número | Data Expedição | Órgão Expedidor | Data de Validade |
|--------------------------|--------|----------------|-----------------|------------------|
| RG | ... | 03/09/1997 | ... | ... |
| PIS/NIS | ... | ... | ... | ... |
| Passaporte | ... | ... | ... | ... |
| Cartão Nacional de Saúde | ... | ... | ... | ... |
| Tipo Documento | Número | Zona/Seção | Município | |
| Título de Eleitor | ... | ... | ... | ... |
| CEP Residencial | ... | | Grupo Sanguíneo | ... |

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711-
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 24 de agosto de 2019.

Ilza Emboaba
Oficiala Substituta



Ilza Emboaba
Oficiala Substituta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 19 de setembro de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.533/2019**, de autoria do vereador **Leandro Moraes** que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ELPIDIO TEIXEIRA SOARES (*1925 +2019).**”

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar **PRAÇA ELPIDIO TEIXEIRA SOARES**, a praça sem denominação localizada entre as Avenidas Dezenove de Outubro e Nélio Gomes de Siqueira e a Rua Mariana Pereira de Barros, no bairro Conjunto Habitacional João Batista Pereira Beraldo (Chapadão I).

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)



II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos, (grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.533/2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.533/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA “ELPIDIO TEIXEIRA SOARES (*1925 + 2019) ”**. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.533/2019, tem como objetivo denominar a PRAÇA ELPIDIO TEIXEIRA SOARES, a praça sem denominação localizada entre as Avenidas Dezenove de Outubro e Nélio Gomes de Siqueira e a Rua Mariana Pereira de Barros, no Bairro Conjunto Habitacional João Batista Pereira Beraldo (Chapadão I).

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

13:26 24/09/2019 106768 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.533/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Vereador Arlindo da Mota Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 148 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7533/2019**. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ELPÍDIO TEIXEIRA SOARES (*1925 +2019)*”.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7533/2019**. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Praça Elpídio Teixeira Soares, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este projeto de lei passa a denominar PRAÇA ELPÍDIO TEIXEIRASOARES, a atual Praça de Esportes “Sem Denominação” localizada entre as Avenidas Dezenove de Outubro e Nélio Gomes de Siqueira e Rua Mariana Pereira de Barros, no bairro Conjunto Habitacional João Batista Pereira Beraldo (Chapadão I).

Elpídio Teixeira Soares passou sua infância no meio rural, tendo morado em diversas fazendas, pois seu pai era agricultor, até seus quatorze anos de idade, em sua cidade natal, no interior paulista. Aos oito anos de idade, iniciou os estudos na Escola Mista Rural na Fazenda São Paulo, ainda em sua cidade natal. Aos seus quatorze anos de idade, seus pais decidiram se mudar para a cidade de Santo André-SP. Ali, aos quinze anos de idade, Elpidio ingressou na fábrica Pirelli S.A Pneus. Após quinze anos na empresa Pirelli, foi ser proprietário de uma empresa gráfica chamada Borda do Campo, ainda em Santo André-SP.

Sua vida religiosa se iniciou em Santo André-SP, na Igreja Presbiteriana Independente, em que se converteu, na qual foi erigido ao diaconato, tendo sido líder da mocidade e professor da Escola Bíblica Dominical até meados de 1957. No final da década de 50, conheceu missionários norte-americanos que vieram para o Brasil em missão de evangelismo pela International Pentecostal Church of Christ. Volveu ao pentecostalismo e a Igreja

18335 24/09/2019 1066775 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE - SI CULTURA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

de Cristo Pentecostal no Brasil. Em 1960, recebeu uma revelação para ir a uma cidade que não conhecia, no interior de Minas Gerais, chamada Andradas. Lá estabeleceu uma igreja, que hoje é uma das maiores da ICPI – denominação obtida no Brasil.

Em 1966, durante uma viagem, chegou à Pouso Alegre. Na Rua Marechal Deodoro, na altura do número 393, conheceu uma pequena igreja denominada Igreja Pentecostal Povo de Deus, e que estava sem um pastor. Fez muitas amizades e, a pedido do ministério local, mediante petição formal na convenção regional do Sul de Minas, em Andradas, ficou designada sua mudança para a cidade de Pouso Alegre. Em Pouso Alegre, consolidou a sede da igreja ICPI na Rua Marechal Deodoro, além de outras sete congregações nos bairros. Era o pastor presidente da ICPI no estado de Minas Gerais, abarcando diversas igrejas por todo o estado. Foi o primeiro secretário nacional da Igreja de Cristo Pentecostal Internacional por vários anos. Sempre foi uma pessoa que cativou a amizade, o carinho e a lealdade de diversos moradores e autoridades pouso-alegrenses. Nas décadas de 80 e 90, foi alvo de diversas condecorações e homenagens por parte de igrejas e de instituições públicas, como a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, do título de “Fundador da Cidade”. Também dirigiu diariamente um programa matinal, chamado “Seguindo a Jesus”, na rádio Difusora de Pouso Alegre, por mais de 20 anos. Ainda nessas décadas, formou-se pela Escola de Treinamento de Obreiros, da ICPI, no curso básico de teologia, em 1997. Em 1998, encerrou sua vida pastoral quando foi jubulado pela presidência nacional da ICPI.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.


CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei N° 7533/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2019.


Odair Quincote
Relator *Ad Hoc*


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROT 3988/19



Pouso Alegre 14 de outubro de 2019

Ofício 734/2019

Prezado Presidente

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar à V.Exa., um pedido junto à Secretaria Legislativa desta casa, que “acrescente” a palavra “pastor” no Projeto de Lei N°7533/2019 que está tramitando nesta Câmara.

O referido pedido se faz necessário pois ao colocar o projeto de lei de denominação de logradouro (Praça Elpídio Teixeira Soares), a família do homenageado solicitou que acrescentasse a palavra pastor, para dar contexto e referencia social na memória do agraciado. Desta forma já me informei na Secretaria Legislativa, qual procedimento tomar para regularizar tal pedido, sendo assim me informaram que para realizar solicitação deveria passar pelo seu clivo.

Importante salientar que tal solicitação não onera nenhum tipo de atraso ou prejuízos as atividades parlamentares desta Casa de Leis.

Certo de poder contar com acolhida de V.Exa., aproveito o ensejo para renovar meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente.

LEANDRO MORAIS
Vereador

*LA Mentado de Pouso Alegre
P/ avarias providencias
P.A. 02740/19*

*Recebido em
15/10/19*

Oliveira Altair Amaral
Presidente

Senhor Presidente
Vereador Oliveira Altair Amaral
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG
Nesta

*Ol Oliveira Altair Amaral
Presidente*

13118 22/10/2019 106837 CÂMARA MUNICIPAL POUZO ALEGRE - SECRETARIA